



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 295/ 2022

Em 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria, que **“CRIA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA A MELHOR CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADAS ÀS DESPESAS – DE MODO SEGREGADO – DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.

HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

O presente projeto de lei possui o objetivo de criar Ação Orçamentária, junto ao Plano Plurianual e na LOA/2022, de modo a permitir a melhor identificação, segregada, das despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, conforme orientações decorrentes da Lei Complementar 178/2021.

Com o referido Projeto de Lei se dará maior transparência, segurança jurídica e contábil aos gestores públicos do Executivo e do Legislativo, no que se refere à identificação dos gastos públicos, além de implementar novos mecanismos a fim de garantir celeridade e presteza na execução orçamentária e financeira e a segregação na realização da despesa com inativos e pensionistas, envolvendo os Poderes.

Mencione-se, ainda, que o município irá melhor se adequar as normas contidas na Lei Complementar 178/2021 e seguir a orientação da STN na Nota Informativa SEI nº 4076/2021/ME.

O referido Projeto de Lei contém solicitação de autorização para, posteriormente, abertura de Crédito Especial para as adequações das Dotações Orçamentárias do INPAS, decorrentes da implementação da presente Lei.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



PROJETO DE LEI

**“CRIA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA
MELHOR CLASSIFICAÇÃO DAS
DESPESAS COM INATIVOS E
PENSIONISTAS DO PODER
LEGISLATIVO E DO PODER
EXECUTIVO”.**

Art. 1º - Fica criada a ação orçamentária “Despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo” no âmbito do Programa Temático “Garantir a Previdência - código nº 2.022”, no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, Lei Municipal nº 8.248 de 29 de dezembro de 2021.

§1º - O objetivo da ação é garantir maior transparência, segurança jurídica e contábil aos gestores quanto à gestão dos recursos empregados para as despesas segregadas do pagamento com Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, em razão das novas adequações decorrentes da Lei Complementar 178/2021.

§2º - A Unidade Gestora responsável pelo Programa Temático quantificará as metas físicas e financeiras atingidas com a utilização da referida Ação Orçamentária quando da prestação de contas e da avaliação do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica incluída a ação orçamentária “Despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo” no âmbito do Programa Temático “Garantir a Previdência - código nº 2.022”, do INPAS, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, Lei Municipal nº 8.249 de 31 de dezembro de 2021;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2022, obedecendo o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.

§ 1º - Fica o Município autorizado a detalhar o funcional programático e os elementos de despesas necessários a melhor classificação da despesa, respeitadas as normatizações correlatas, na oportunidade da abertura do Crédito Orçamentário.

§2º – O Município indicará a Fonte de Recursos na oportunidade da Abertura do Crédito Orçamentário.

Art. 4º - A Ação Orçamentária “Código 2091 – Administrar a Remuneração Previdência”, do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, passa a ter o seguinte nome: “Código 2091 - Despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo”.

Art. 5º - Os valores provenientes do presente crédito especial não oneram o limite autorizado no artigo 12 da Lei Municipal nº 8.249, de 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito